



LEI Nº. 1009/17, DE 03 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes do Ensino Técnico e Superior de Pedras de Fogo para conceder um auxílio financeiro e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR DE PEDRAS DE FOGO, inscrita no CNPJ, sob o nº 27.447.278/0001-68, para conceder um auxílio financeiro, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor global dos ônibus correspondente ao número de estudantes, até limite de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais, no período de abril a dezembro de 2017, destinado a custear despesas de transporte dos estudantes associados que frequentem regularmente algum dos seguintes níveis de ensino e instituições de educação no ano de 2017:

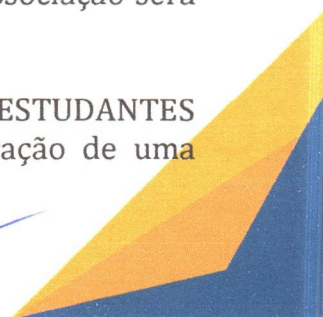
- I - ensino técnico;
- II - ensino profissionalizante;
- III - ensino superior;

§ 1º - O valor do auxílio financeiro servirá para a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR DE PEDRAS DE FOGO contratar empresa para realizar o transporte dos estudantes, após análise e aprovação da contratação pela sua Diretoria Executiva que deverá ser formalizada em ata.

§ 2º - Além de estar devidamente associado, o estudante deverá ter residência no Município de Pedras de Fogo - PB para poder usufruir do transporte.

Art. 2º - O valor do Auxílio Transporte concedido a Associação será baseado no quantitativo de alunos associados.

Parágrafo único - Compete a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR DE PEDRAS DE FOGO a elaboração de uma



planilha de custos e orçamento, bem como a comprovação do número de associados, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que ficará responsável por avaliar e referendar as respectivas informações.

Art. 3º - Para ter direito ao benefício a Associação de Estudantes deverá se habilitar apresentando requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, munido dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição de pessoa jurídica (CNPJ);
- II - cópia do estatuto social devidamente registrado;
- III - cópia da ata de posse da diretoria atual;
- IV - certidões negativas de débito federal, municipal e do INSS;
- V - certidão de regularidade com o FGTS;
- VI - número de conta bancária para depósito em nome da Associação, com número da agência e nome da instituição financeira;
- VII - relação dos associados;
- VIII - cópia da ata que aprovou a contratação da empresa para realizar o transporte, com a indicação do valor;
- IX - plano de trabalho, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

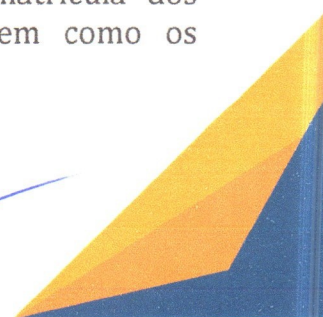
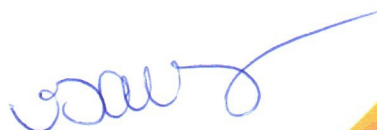
Art. 4º - O repasse será feito através de depósito em conta bancária da Associação, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo único - Eventuais valores que não forem utilizados pela ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR DE PEDRAS DE FOGO deverão ser devolvidos ao Município em até 05 (cinco) dias após a prestação de contas do respectivo mês de referência.

Art. 5º - A Associação de Estudantes fica obrigada a prestar contas mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do repasse do auxílio, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - cópia autenticada do extrato bancário (do mês, identificando o crédito e o débito);
- III - cópia autenticada da nota fiscal da empresa transportadora, comprovando a aplicação do recurso;
- IV - relação dos estudantes associados beneficiados com o transporte no mês de referência.

§ 1º - Nas prestações de contas referentes aos meses de abril e agosto também deverão ser apresentados os comprovantes de matrícula dos estudantes associados que estiverem utilizando o transporte, bem como os respectivos comprovantes de residência.



§ 2º - A falta da prestação de contas pela Associação de Estudantes no prazo estipulado ou a aplicação indevida dos valores recebidos implicará na devolução do montante repassado pelo Município, após atualização monetária pelo índice do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º - Ficará a cargo do município a criação de um conselho gestor para acompanhamento da execução e correta aplicação dos recursos transferidos para a associação.

Art. 7º - O município poderá disponibilizar auxílio aos estudantes, comprovadamente carentes, da integralidade da mensalidade do transporte universitário, limitado ao número de 30 beneficiários, dentre aqueles que estejam associados, para cada semestre letivo.

I - A seleção dos candidatos a serem beneficiados com a ajuda financeira de que trata este artigo deverá ser realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, através de processo seletivo para esse fim, baseada nas definições estabelecidas no artigo 4º do Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007.

II - Após a conclusão do processo de seleção, a Secretaria de Desenvolvimento Social deverá submeter à Secretaria de Educação o processo conclusivo para homologação e para as devidas providências.

III - O benefício aludido neste artigo deverá ser transferido para a conta da Associação juntamente com a relação dos beneficiários selecionados, o qual integrará o limite estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - A relação de que trata o caput deste artigo será fornecida semestralmente, ou ainda sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados.

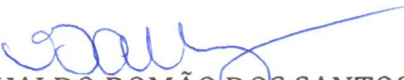
Art. 8º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei são indicadas as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 9º - Os casos omissos na presente lei poderão ser regulamentados através de decretos expedidos pelo prefeito municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 03 de
Maio de 2017.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

